



Lei nº. 1051/2015,

Porto Calvo, 28 de agosto de 2015.

**DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, como órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Turismo, tendo por atribuições:

- I - Formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas no Município;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Porto Calvo;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XII - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - Organizar seu Regimento Interno.
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico; relacionadas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por trinta e dois (32) membros, sendo dezesseis (16) titulares e dezesseis (16) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, representantes das entidades a seguir:

A) Oito representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

- * Dois da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo;
- * Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- * Um da Secretaria Municipal de Educação;
- * Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- * Um da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- * Um da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- * Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

B) Um representante da Associação Comercial de Porto Calvo;

C) Um representante do Instituto Tecnológico de Alagoas - IFAL Polo Maragogi;

D) Um representante da Associação dos Taxistas de Porto Calvo;

E) Um representante da Associação Comunitária do Caxangá;

F) Um representante da COOPERNORTE

G) Um representante do Sebrae;

H) Um representante da SETUR AL;

I) Um representante do APL de Turismo Costa dos Corais;

J) Um representante do Banco do Brasil S/A;

K) Um representante da Caixa Econômica Federal;

§ 1º - Cada uma das entidades indicará dois (02) representantes, um (01) titular e um (01) suplente.

§ 2º - Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do Conselho, mediante autorização legislativa.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros terá duração de dois (02) anos.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 28 de agosto de 2015.


Ormino de Mendonça Uchoa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 28 de agosto de 2015.


José Carlos Vasconcelos da Silva
Secretário de Administração